

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ
Respostas às contribuições área ATU18

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ - CPLA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 420, de 8 de novembro de 2018, na legislação de regência e considerando o que consta do Processo nº 50300.019883/2019-33, divulga as respostas às contribuições recebidas na Leilão 05/2020-ANTAQ.

Documento	Item do documento	Pedido de esclarecimento	Resposta
Edital nº 05/2020-ANTAQ	2.1.1. A área total do Arrendamento em Candeias-BA, cujo código de identificação é ATU18, possui 51.562 m ² (cinquenta e um mil e quinhentos e sessenta e dois metros quadrados), sendo constituída pelos terrenos nos quais estão e serão implantados os equipa	Nosso entendimento é que não existe qualquer tipo de restrição de produtos a serem movimentados no terminal pela concessionária, apenas indicando que a soja tende a ser o produto com maior volume, mas não se restringido nem se limitando a. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. A movimentação (embarque e/ou desembarque) e armazenagem é para granéis sólidos vegetais.
Edital nº 05/2020-ANTAQ	2.6. Integra o presente Edital a Minuta do Contrato de Arrendamento e os Anexos.	O Anexo 5 - Seção C-Engenharia, Clausula 2, indica uma série de investimentos mínimos que a concessionária precisa construir. Caso ela entenda que possa investir em uma infraestrutura maior do que a listada, tanto em capacidade para os produtos listados quanto para eventual movimentação de outros produtos, ela tem esse direito? Também sobre o anexo de Engenharia, caso a empresa entenda que possa finalizar as obras em um menor espaço de tempo e iniciar a operação mais rapidamente, ela tem esse direito?	A minuta de contrato e os estudos tratam de investimentos mínimos, sendo discricionário da arrendatária a realização de outros investimentos, sempre observando a legislação pertinente a matéria. E a arrendatária pode concluir os investimentos em um prazo menor.

Edital nº 05/2020-ANTAQ	2.6. Integra o presente Edital a Minuta do Contrato de Arrendamento e os Anexos.	Apenas para efeito de entendimento dos estudos realizados, em particular da Seção E-Financeiro, gostaríamos de entender se o racional abaixo está correto: 1-O estudo considerou uma receita para a concessionária de R\$ 40,28 por tonelada movimentada. Por "movimentada", o estudo considera "todas as atividades necessárias e suficientes para recepção e expedição terrestre, armazenagem pelo período mínimo de 20 dias, movimentação no armazém e embarque de desembarque dos navios. Também considerou uma série de subatividades listadas no Estudo-Seção B-Estudo_de_Mercado, item 4. Nosso entendimento do racional acima está correto? 2-O estudo considerou o mesmo valor de R\$/ton movimentada para soja, trigo e malte. Correto? Solicitamos informar também qual o valor praticado hoje pelo TPC Cotegipe para efeito de comparativo	A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.3 do Edital.
Edital nº 05/2020-ANTAQ	5.4. É obrigatória a utilização de máscara durante todo o período de permanência nas dependências da Administração do Porto de Maceió. Todos os indicados deverão comparecer munidos de máscara de proteção.	Por que consta visita às dependências da Administração do Porto de Maceió, no subitem 5.4 da Seção V - Das Visitas Técnicas? As recomendações são as mesmas?	Trata-se de erro material. O porto a ser visitado é o porto de Aratu.
Edital nº 05/2020-ANTAQ	12.2. Para a verificação das ocorrências constantes nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.6, serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores - SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controla	1) A Proponente precisa juntar algum documento referente a esta consulta? Em caso positivo, qual documento e em qual Volume ? 2) Conforme o item 12.2 haverá consulta da Proponente nos sistemas: Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores - SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU, Portal da Transparência e o Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ A Proponente, para participar da licitação, obrigatoriamente precisa estar cadastrada nos sistemas acima mencionados? Pois a exemplo do SICAF o cadastramento é burocrático e requer várias formalidades.	Nos sistemas federais, quem realizará a consulta é a ANTAQ.

Edital nº 05/2020-ANTAQ	14.1. As Proponentes deverão apresentar declarações preliminares, conforme tabela do Apêndice 1 - Modelos do Edital.	Para o caso de participação no Leilão em consórcio, os documentos do Apêndice 1 - Modelos 7, 9, 10, 13 e 20 do Edital deverão ser apresentados por todos os consorciados, ou só pela Empresa Líder do Consórcio? E quanto às assinaturas? Só o Representante Credenciado assina? Ou também os representantes legais?	Os documentos podem ser apresentados apenas pela empresa líder. Despreendendo-se do disposto no item 11.1.2 do Edital, a empresa líder é responsável pelos atos que serão praticados pelo consórcio (Item 15.2.2.1 do Edital), portanto, basta que os referidos documentos sejam apresentados por ela. Ademais, ressalta-se que os representantes credenciados possuem poderes para praticar todos os atos da licitação em nome da Proponente, desta forma, as declarações e os documentos de livre elaboração previstos em Edital devem ser assinados por representantes credenciados indicados em procuração outorgada pela empresa líder, em conformidade com os itens 1.1.28, 15.2.2 e 15.3 do Edital.
Edital nº 05/2020-ANTAQ	15.3. Pelo menos 1 (um) dos Representantes Credenciados deverá assinar todas as declarações e documentos de livre elaboração referidos neste Edital.	1) Existe a obrigatoriedade da assinatura de pelo menos 01 representante credenciado em todos os documentos e declarações, em todos os volumes e todas as vias. Por favor, confirmar se este entendimento está correto. 2) em caso afirmativo da pergunta acima, resta a dúvida se deve constar apenas essa assinatura (do representante credenciado) nos documentos e declarações, ou se também deverá ser assinado pelos representantes legais das Proponentes?	O entendimento está correto. Todas declarações e documentos de livre elaboração devem ser assinados pelos representantes credenciados, nos termos dos itens 1.1.28 e 15.3 do Edital.
Edital nº 05/2020-ANTAQ	15.3. Pelo menos 1 (um) dos Representantes Credenciados deverá assinar todas as declarações e documentos de livre elaboração referidos neste Edital.	É necessário reconhecer as firmas do representante credenciado em todos ou em algum dos documentos?	Os documentos que devem ter reconhecimento de firma, estão expressamente indicados em Edital.
Edital nº 05/2020-ANTAQ	16.7. As Garantias de Proposta poderão ser executadas pela ANTAQ, mediante prévio processo legal administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:	Qualquer desconformidade constatada nos documentos de habilitação podem vir a ensejar a execução da garantia de proposta? Inclusive equívocos ou erros materiais?	O entendimento não está incorreto. A execução da garantia se dará em caso de erro insanável. Eventuais erros materiais poderão ser sanados através de pedidos de diligências requeridos pela Comissão de Licitação, vedada a inclusão de documento e/ou informação que deveria constar originalmente no volume.(Itens 8.3.1 e 8.2.3 do Edital)

Edital nº 05/2020-ANTAQ	17.1. A Proponente deverá apresentar sua Proposta pelo Arrendamento conforme Apêndice 2 - Modelo de Apresentação de Proposta pelo Arrendamento e observar as regras constantes do Manual de Procedimentos, sem prejuízo das diretrizes estabelecidas na present	Para a apresentação de Proposta pelo Arrendamento (Apêndice 2), independente de a Proponente estar de forma isolada ou em consórcio, a referida proposta deverá ser assinada por apenas 1 (um) dos Representantes Credenciados indicado pela Empresa Líder do Consórcio? Ou também deverá ter a assinatura do representante legal da proponente, ou do representante da empresa líder (em caso de consórcio)?	Sim, o entendimento está correto, basta que o documento seja assinado por representantes credenciados da proponente, ainda que esteja em consórcio, observando-se os termos da procuração outorgada pela empresa líder, conforme previsto nos itens 1.1.28, 15.2.2 e 15.3 do Edital.
Edital nº 05/2020-ANTAQ	17.2. A Proponente deverá apresentar declaração de elaboração independente de proposta, seguindo o modelo constante no Apêndice 1 - Modelos do Edital (Modelo 7).	O Edital e o Manual de procedimentos se contradizem em relação a Declaração de Elaboração Independente de Proposta. Dessa forma, em qual volume deve ser inserida a referida declaração? Apenas no Volume 1? Ou apenas no Volume 2? O volume 2 deverá conter apenas Apêndice 2 - Modelo de Apresentação de Proposta pelo Arrendamento?	O documento deverá ser apresentado no Volume 1. Conforme previsto na página 07 do Manual de Procedimentos, a declaração deve ser apresentada apenas Volume 1. A afirmação é também ratificada na página 14 do Manual de Procedimentos: "Deverá constar em cada Volume 2 unicamente a proposta, elaborada conforme Apêndice 2 – Modelo de Apresentação de Proposta pelo Arrendamento"
Edital nº 05/2020-ANTAQ	18.1. Os Documentos de Habilitação deverão conter Carta de Apresentação, conforme modelo constante do Apêndice 1 - Modelos do Edital (Modelo 8).	Em caso de participação no Leilão em consórcio, a Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação™ (Modelo 8 do Apêndice 1 do Edital) deverá ser apresentado uma única carta pela Empresa Líder do Consórcio? Quanto as assinaturas, além do Representante Credenciado, deverá conter a assinatura do representante legal da empresa líder?	Despreendendo-se do disposto no item 11.1.2 do Edital, a empresa líder é responsável pelos atos que serão praticados pelo consórcio (Item 15.2.2.1 do Edital), portanto, basta que os referidos documentos sejam apresentados por ela. Ademais, ressalta-se que os representantes credenciados possuem poderes para praticar todos os atos da licitação em nome da Proponente. Desta forma, a referida Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação deverá ser assinada por representantes credenciados indicados em procuração outorgada pela empresa líder, em conformidade com os itens 1.1.28, 15.2.2 e 15.3 do Edital.
Edital nº 05/2020-ANTAQ	19.1.3. Apresentar estrutura societária, indicando as participações diretas e indiretas em seu capital até o seu último nível, bem como a exibição dos acordos de sócios ou acionistas ou a declaração de sua inexistência, ressalvada a possibilidade de reque	Existe modelo específico para a apresentação da estrutura societária da Proponente e declaração de inexistência de Acordo de Sócios ou Acionistas?	Não há modelo, tratando-se de documento de livre elaboração.

Edital nº 05/2020-ANTAQ	19.7.1. Para sociedades empresárias: Certidão Negativa de Pedido de Falência, concordata remanescente, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da comarca (varas cíveis) da cidade em que a empresa estiver sediada, com data	Somente será necessário certidão narrativa do feito se houver pedido de falência, concordata remanescente, recuperação judicial e extrajudicial? Ou deverá juntar certidão narrativa do feito de todas as ações cíveis que porventura estejam apontadas na referida certidão?	O entendimento está correto. A certidão deverá ser apresentada apenas se a sociedade empresaria tiver ação judicial de natureza falimentar distribuida em seu nome e/ou contra sim. Nos termos do item 19.7.1 do Edital.
Edital nº 05/2020-ANTAQ	19.7.1. Para sociedades empresárias: Certidão Negativa de Pedido de Falência, concordata remanescente, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da comarca (varas cíveis) da cidade em que a empresa estiver sediada, com data	Somente é necessário certidão narrativa do feito se houver pedido de falência, concordata remanescente, recuperação judicial e extrajudicial? Ou deverá juntar certidão narrativa do feito de todas as ações cíveis que porventura estejam apontadas na referida certidão?	O entendimento está correto. A certidão deverá ser apresentada apenas se a sociedade empresaria tiver ação judicial de natureza falimentar distribuida em seu nome e/ou contra sim. Nos termos do item 19.7.1 do Edital.
Edital nº 05/2020-ANTAQ	19.7.1. Para sociedades empresárias: Certidão Negativa de Pedido de Falência, concordata remanescente, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da comarca (varas cíveis) da cidade em que a empresa estiver sediada, com data	Para a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, trata-se da certidão de débitos mobiliários emitida pelo município?	Sim, o entendimento está correto.
Edital nº 05/2020-ANTAQ	19.9. A Proponente e, no caso de Consórcio, cada um de seus membros, proporcionalmente à sua participação no Consórcio, deverá declarar que dispõe de recursos financeiros próprios ou de terceiros, como financiamentos, suficientes para cumprir as obrigações	Em caso de participação em consórcio a Declaração de Capacidade Financeira™ (Apêndice 1 - Modelo 12 do Edital) deve ser apresentada individualmente por cada um dos membros do Consórcio e assinada, por seus representantes legais? Ou deve ser apenas a assinatura do representante credenciado?	A declaração deverá ser apresentada individualmente. Conforme disposto no item 19.9 o Edital, em caso de consórcio, cada um de seus membros deverá declarar individualmente que dispõe de recursos financeiros próprios ou de terceiros para cumprir com as obrigações. Ademais, ressalta-se que os representantes credenciados possuem poderes para praticar todos os atos da licitação em nome da Proponente, desta forma, a referida declaração deverá ser assinada por representantes credenciados indicados em procuração outorgada pela empresa líder, em conformidade com os itens 1.1.28, 15.2.2 e 15.3 do Edital.

Edital nº 05/2020-ANTAQ	19.10.4. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal, referentes ao respectivo domicílio da sede da Proponente e com prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à Data para Recebimento dos Volumes, prevalecendo o prazo de v	Para a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, trata-se da certidão de débitos mobiliários emitida pelo município?	Sim, o entendimento está correto.
Edital nº 05/2020-ANTAQ	19.10.4. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal, referentes ao respectivo domicílio da sede da Proponente e com prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à Data para Recebimento dos Volumes, prevalecendo o prazo de v	Para a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, trata-se da certidão de débitos mobiliários emitida pelo município?	Sim, o entendimento está correto.
Edital nº 05/2020-ANTAQ	19.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.	É exigido a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Caso a proponente apresente CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA, será desclassificada?	A empresa não será desclassificada. Como já diz o nome da certidão, ela tem efeitos de negativa.
Edital nº 05/2020-ANTAQ	19.12. A documentação relativa à qualificação técnica das Proponentes limitar-se-á à apresentação, pela Proponente, do Atestado de Visita Técnica ou da Declaração de Pleno Conhecimento, constante no item 5.3 e do compromisso de, sob as penas da lei, obter	Em caso de participação em consórcio a Declaração de Pleno Conhecimento deve ser única e assinada por 1 (um) dos Representante(s) Credenciados apenas? Ou cada membro do consórcio deve apresentar, separadamente, uma Declaração de Pleno Conhecimento?	Despreendendo-se do disposto no item 11.1.2 do Edital, a empresa líder é responsável pelos atos que serão praticados pelo consórcio (Item 15.2.2.1 do Edital), portanto, basta que os referidos documentos sejam apresentados por ela. Ademais, ressalta-se que os representantes credenciados possuem poderes para praticar todos os atos da licitação em nome da Proponente, desta forma, a referida declaração deverá ser assinada por representantes credenciados indicados em procuração outorgada pela empresa líder, em conformidade com os itens 1.1.28, 15.2.2 e 15.3 do Edital.

Edital nº 05/2020-ANTAQ	19.12. A documentação relativa à qualificação técnica das Proponentes limitar-se-á à apresentação, pela Proponente, do Atestado de Visita Técnica ou da Declaração de Pleno Conhecimento, constante no item 5.3 e do compromisso de, sob as penas da lei, obter	1 - Nosso entendimento da Clausula 19.12 do Edital é que a empresa, que atualmente não é pré-qualificada como operador portuária para o respectivo porto, poderá apresentar uma declaração de que irá contratar Operador Portuário pré-qualificado caso se sagre vencedora conforme Modelo 19, e a partir do resultado positivo na licitação ela pode iniciar os tramites para se pré-qualificar como Operador Portuário, não sendo necessário que ela faça os trâmites de pré-qualificação antes do resultado positivo no leilão. Nosso entendimento está correto? 2 - Caso a empresa opte por se pré-qualificar como Operador Portuário após o resultado positivo no certame, qual é o prazo limite para que seja concebida essa pré-qualificação? Existe uma preocupação interna em nossa empresa de que o tempo de análise e um possível atraso na avaliação da documentação de credenciamento possa impactar negativamente a empresa vencedora do certame 3 - A pré-qualificação da vencedora do certame é um requisito para assinatura do contrato de concessão? Se sim, solicitamos revisão uma vez que a vencedora do certame não pode ser penalizada por eventuais atrasos nos prazos da Administração do Porto Organizado na aprovação do credenciamento 4 - Caso a empresa opte por contratar um Operador Portuário pré-qualificado para atendimento do item 19.12, entendemos que ela pode contratar empresa de mesmo grupo econômico. Nosso entendimento está correto? 5 - Caso a empresa opte por contratar um Operador Portuário pré-qualificado para atendimento do item 19.12, qual deve ser a abrangência de escopo do Operador sub-contratado? Entendemos que esse contrato pode ser um contrato de supervisão, treinamento e transferência de tecnologia. Favor esclarecer escopo mínimo necessário e nível de responsabilidade solidária. 6 - Caso a empresa opte por contratar um Operador Portuário pré-qualificado para atendimento do item 19.12, entendemos que uma vez que a Concessionária conseguir se qualificar como um Operador Portuário junto à Administração do Porto Organizado, ela fica para assumir a operação do Terminal sem o sub-contratado, podendo rescindir o contrato em questão sem objeções por parte do Poder Público. Nosso entendimento está correto?	Os procedimentos para habilitação técnica podem ser consultadas no Anexo B - Documentos de Habilitação do manual de procedimentos do leilão, disponível no sítio da Antaq.
Edital nº 05/2020-ANTAQ	24.1.1. Na hipótese de qualquer decisão tomada em sessão pública, os Proponentes deverão manifestar sua intenção de recorrer imediatamente após o término da sessão.	Com relação a manifestação da intenção de recorrer: como deverá ser manifestada a referida intenção de recorrer? como será formalizada referida manifestação?	Após a sessão para o membro da Comissão de Licitação presente.

Edital nº 05/2020-ANTAQ	27.2.1. Comprovante de recolhimento da remuneração à B3 no valor R\$ 258.269,70 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo previsto no Manual de Procedimentos;	Qual o valor da remuneração que deverá ser paga à B3? No Edital consta o valor de R\$ 258.269,70 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), e o e Manual de procedimentos o valor de R\$ 387.404,55 (trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).	O valor de remuneração da B3 é R\$ 258.269,70 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).
Edital nº 05/2020-ANTAQ	27.2.5. Capital social inicial mínimo devidamente subscrito, nos termos da Minuta do Contrato de Arrendamento, bem como a comprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) desse capital social inicial mínimo em moeda corrente nacional.	Em que momento é exigida a integralização do capital social inicial mínimo da SPE?	Segundo o item 21 da minuta de contrato, a integralização deve ser feita até a assinatura do Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso dos Ativos.
Minuta de Contrato	xxvi. Movimentação Mínima Exigida: movimentação exigida, nos termos da tabela constante da Subcláusula 7.1.2.1, quando aplicável.	Por que não constam farelo de soja na movimentação mínima exigida, se esta carga foi considerada no estudo de mercado e para a qual foi encontrada demanda reprimida ao longo do prazo do arrendamento?	A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.3 do Edital.

Minuta de Contrato	xxxv. Preço: valor cobrado pela Arrendatária dos Usuários como contrapartida às Atividades prestadas, podendo ser livremente estabelecido pela Arrendatária.	Por que não há menção ao princípio da modicidade na definição de preço? O disposto na minuta do contrato de arrendamento se afasta do estabelecido na Carta Magna, das leis que dispõem sobre o objeto da licitação, assim como dos normativos do setor, em detrimento dos usuários que devem estar protegidos de eventuais abusos no contrato. A Lei nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação do serviço público previsto no art. 175 da Constituição Federal, traz, no art. 6º, §1º, que serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. De forma semelhante, o marco regulatório do setor portuário (Lei 12.815/2013), em seu art. 3º, inciso II, estabelece que a exploração dos portos organizados e instalações portuárias, com o objetivo de aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País, deve seguir a diretriz de garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários. Quando menciona liberdade de preços nas operações portuárias, a Lei reforça, no inciso VI do artigo supracitado, que estarão reprimidos qualquer prática prejudicial à competição e o abuso do poder econômico. Por sua vez, a Resolução Normativa ANTAQ nº 18/2017 garante aos usuários, no art. 8º, inciso I, o direito básico de receber serviço adequado com observância dos padrões de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pontualidade e modicidade.	A matéria já está disposta em Legislação sendo desnecessária trazer ao texto contratual.
--------------------	--	---	--

Minuta de Contrato	2.1.1 A área total do Arrendamento, cujo código de identificação é ATU18, localizada no Porto de Aratu, possui 51.562 m ² (cinquenta e um mil e quinhentos e sessenta e dois metros quadrados), sendo constituída pelos terrenos nos quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados no desembarque, embarque e armazenagem de granéis sólidos vegetais, especialmente complexo soja, conforme regras previstas no Contrato e em seus Anexos.	Qual será a destinação da área e do berço de atracação (TGS II), caso a licitação seja deserta?	Agradecemos pelo pedido de esclarecimento. Inicialmente, ressaltamos que a modelagem proposta para a área ATU18 já foi amplamente debatida na etapa de consulta pública, ocasião em que os interessados tiveram a oportunidade de apresentar contribuições relativas aos estudos de viabilidade que dão suporte ao leilão. A presente fase de esclarecimentos é destinada especificamente a sanar dúvidas sobre o edital e as regras que regem a licitação como, por exemplo, relativas à redação do instrumento convocatório, documentação exigida, requisitos da proposta, ou outras do gênero, o que não é o caso do pedido de esclarecimento ora em análise. Observa-se que a pergunta em questão sequer possui relação com o conteúdo do edital.
Minuta de Contrato	2.1.1 A área total do Arrendamento, cujo código de identificação é ATU18, localizada no Porto de Aratu, possui 51.562 m ² (cinquenta e um mil e quinhentos e sessenta e dois metros quadrados), sendo constituída pelos terrenos nos quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados no desembarque, embarque e armazenagem de granéis sólidos vegetais, especialmente complexo soja, conforme regras previstas no Contrato e em seus Anexos.	Se houver sucesso, no período de obras de três anos, a infraestrutura existente será utilizada na movimentação de granéis sólidos minerais? Em caso positivo, quem irá operar, a Codeba ou o licitante vencedor? Qual o preço-teto?	Agradecemos pelo pedido de esclarecimento. Conforme o item 2.1.1 do Edital, a área do arrendamento será utilizada no desembarque, embarque e armazenagem de granéis sólidos vegetais, a partir do início da vigência do prazo do arrendamento, nos termos da Subcláusula 3.1 do Contrato. O arrendamento passa a ter vigência a partir da Data de Assunção, que corresponde à data de celebração do Termo de Aceitação Provisória e Uso de Ativos, previsto na Subcláusula 3.1.1 do Contrato. Conforme a Subcláusula 10.2 da minuta de Contrato, o preço estabelecido pela prestação das atividades será livremente fixado pela arrendatária.

Minuta de Contrato	2.1.1 A área total do Arrendamento, cujo código de identificação é ATU18, localizada no Porto de Aratu, possui 51.562 m ² (cinquenta e um mil e quinhentos e sessenta e dois metros quadrados), sendo constituída pelos terrenos nos quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados no desembarque, embarque e armazenagem de granéis sólidos vegetais, especialmente complexo soja, conforme regras previstas no Contrato e em seus Anexos.	O acesso terrestre existente à área do terminal fica entre o armazém da Fafen e talude, inviável à circulação de carretas do tipo bi-trem com mais de 30m, que são os veículos usuais no transporte de soja. Como e quando a construção de acesso, avenida duplicada, será executada? Tendo em vista o subitem 5.4 da minuta do contrato, será de responsabilidade da arrendatária? Existe o projeto desta via de acesso? Se não existe acessibilidade rodoviária direta para o terminal, como este vai operar?	Agradecemos pelo pedido de esclarecimento. Inicialmente, ressaltamos que a modelagem proposta para a área ATU18 já foi amplamente debatida na etapa de consulta pública, ocasião em que os interessados tiveram a oportunidade de apresentar contribuições relativas aos estudos de viabilidade que dão suporte ao leilão. A presente fase de esclarecimentos é destinada especificamente a sanar dúvidas sobre o edital e as regras que regem a licitação como, por exemplo, relativas à redação do instrumento convocatório, documentação exigida, requisitos da proposta, ou outras do gênero, o que não é o caso do pedido de esclarecimento ora em análise. Observa-se que a pergunta em questão sequer possui relação com o item 2.1.1 do Contrato, citado pela interessada como o item supostamente questionado. Em que pese a inadequação do pedido, passamos a prestar os esclarecimentos cabíveis. Informamos que, nos termos da Subcláusula 5.4 da minuta de Contrato, a arrendatária será responsável por todos os investimentos, benfeitorias adicionais e serviços não especificados, mas que venham a ser necessários para alcançar os parâmetros do arrendamento. Portanto, cabe à futura arrendatária avaliar quais soluções de engenharia e demais investimentos, além dos exigidos em contrato, são necessários para o atingimento dos parâmetros do arrendamento. Por oportuno, a manutenção das vias existentes na área comum do Porto Organizado são de responsabilidade da Autoridade Portuária.
--------------------	---	---	---

Minuta de Contrato	2.1.1 A área total do Arrendamento, cujo código de identificação é ATU18, localizada no Porto de Aratu, possui 51.562 m ² (cinquenta e um mil e quinhentos e sessenta e dois metros quadrados), sendo constituída pelos terrenos nos quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados no desembarque, embarque e armazenagem de granéis sólidos vegetais, especialmente complexo soja, conforme regras previstas no Contrato e em seus Anexos.	No Ramo 1 do sistema rodoviário do porto, circulam uma média de 700 veículos por dia. Qual é a medida prevista para ampliar a capacidade de tráfego, em decorrência da implantação do terminal de granéis vegetais? Tendo em vista o subitem 5.4 da minuta do contrato, essa ampliação será de responsabilidade da arrendatária? Existem estudos e projeto para adequação das vias do porto?	Agradecemos pelo pedido de esclarecimento. Inicialmente, ressaltamos que a modelagem proposta para a área ATU18 já foi amplamente debatida na etapa de consulta pública, ocasião em que os interessados tiveram a oportunidade de apresentar contribuições relativas aos estudos de viabilidade que dão suporte ao leilão. A presente fase de esclarecimentos é destinada especificamente a sanar dúvidas sobre o edital e as regras que regem a licitação como, por exemplo, relativas à redação do instrumento convocatório, documentação exigida, requisitos da proposta, ou outras do gênero, o que não é o caso do pedido de esclarecimento ora em análise. Observa-se que a pergunta em questão sequer possui relação com o item 2.1.1 do Contrato, citado pela interessada como o item supostamente questionado. Em que pese a inadequação do pedido, passamos a prestar os esclarecimentos cabíveis. Informamos que, nos termos da Subcláusula 5.4 da minuta de Contrato, a arrendatária será responsável por todos os investimentos, benfeitorias adicionais e serviços não especificados, mas que venham a ser necessários para alcançar os parâmetros do arrendamento. Portanto, cabe à futura arrendatária avaliar quais soluções de engenharia e demais investimentos, além dos exigidos em contrato, são necessários para o atingimento dos parâmetros do arrendamento. Por oportuno, registra-se que a manutenção das vias existentes na área comum do Porto Organizado são de responsabilidade da Autoridade Portuária e o PDZ é o instrumento de planejamento da Autoridade Portuária, que contempla as estratégias e ações para a expansão e o desenvolvimento integrado, ordenado e sustentável das áreas e instalações do porto organizado.
--------------------	---	--	---

Minuta de Contrato	2.1.1 A área total do Arrendamento, cujo código de identificação é ATU18, localizada no Porto de Aratu, possui 51.562 m ² (cinquenta e um mil e quinhentos e sessenta e dois metros quadrados), sendo constituída pelos terrenos nos quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados no desembarque, embarque e armazenagem de granéis sólidos vegetais, especialmente complexo soja, conforme regras previstas no Contrato e em seus Anexos.	A portaria de controle de acesso principal possui capacidade limitada. Quais as providências, pelo Poder Público, que serão tomadas para absorver o incremento esperado de no mínimo 44 mil carretas por ano?	Agradecemos pelo pedido de esclarecimento. Inicialmente, ressaltamos que a modelagem proposta para a área ATU18 já foi amplamente debatida na etapa de consulta pública, ocasião em que os interessados tiveram a oportunidade de apresentar contribuições relativas aos estudos de viabilidade que dão suporte ao leilão. A presente fase de esclarecimentos é destinada especificamente a sanar dúvidas sobre o edital e as regras que regem a licitação como, por exemplo, relativas à redação do instrumento convocatório, documentação exigida, requisitos da proposta, ou outras do gênero, o que não é o caso do pedido de esclarecimento ora em análise. Observa-se que a pergunta em questão sequer possui relação com o conteúdo o edital. Em que pese a inadequação do pedido, passamos a prestar os esclarecimentos cabíveis. Informamos que, o futuro terminal deverá implantar portaria e sistema de balanças na área do arrendamento para atender sua respectiva demanda. Ademais, conforme disposto na Portaria MINFRA nº 61/2020, o PDZ é o instrumento de planejamento da Autoridade Portuária, que contempla as estratégias e ações para a expansão e o desenvolvimento integrado, ordenado e sustentável das áreas e instalações do porto organizado.
--------------------	---	---	---

<p>Minuta de Contrato</p>	<p>2.1.1 A área total do Arrendamento, cujo código de identificação é ATU18, localizada no Porto de Aratu, possui 51.562 m² (cinquenta e um mil e quinhentos e sessenta e dois metros quadrados), sendo constituída pelos terrenos nos quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados no desembarque, embarque e armazenagem de granéis sólidos vegetais, especialmente complexo soja, conforme regras previstas no Contrato e em seus Anexos.</p>	<p>Foram realizados estudos de sondagem do solo no terreno onde serão implantados os silos e tombadores de caminhão? Foi considerada a profundidade de -15m a -20m, onde serão implantados os elevadores? Estas variáveis são de responsabilidade exclusiva da arrendatária, nos moldes do disposto no subitem 5.4, capítulo 5, Do objeto?</p>	<p>Agradecemos pelo pedido de esclarecimento. Inicialmente, ressaltamos que a modelagem proposta para a área ATU18 já foi amplamente debatida na etapa de consulta pública, ocasião em que os interessados tiveram a oportunidade de apresentar contribuições relativas aos estudos de viabilidade que dão suporte ao leilão. A presente fase de esclarecimentos é destinada especificamente a sanar dúvidas sobre o edital e as regras que regem a licitação como, por exemplo, relativas à redação do instrumento convocatório, documentação exigida, requisitos da proposta, ou outras do gênero, o que não é o caso do pedido de esclarecimento ora em análise. Observa-se que a pergunta em questão sequer possui relação com o item 2.1.1 do Contrato, citado pela interessada como o item supostamente questionado. Em que pese a inadequação do pedido, passamos a prestar os esclarecimentos cabíveis. Informamos que, conforme a subcláusula 2.3 da minuta de Contrato, a área do arrendamento é cedida à arrendatária em caráter "ad corpus", o que significa que a área é aquela efetivamente disponível para utilização da arrendatária, que declara ser tal área suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais. Os interessados poderão realizar até 2 (duas) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura e instalações públicas objeto do arrendamento, nos termos da Seção V da Minuta de Edital. É importante frisar ainda que, nos termos do item 7.11 do Edital, as proponentes são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, e com eventuais prejuízos decorrentes, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, visita técnica, levantamentos, projetos e investimentos. Por fim, no termo da Subcláusula 5.4 da minuta de Contrato, a arrendatária será responsável por todos os investimentos, benfeitorias adicionais e serviços não especificados, mas que venham a ser necessários para alcançar os parâmetros do arrendamento. Portanto, cabe à futura arrendatária avaliar quais soluções de engenharia e demais investimentos, além dos exigidos em contrato, são necessários para o atingimento dos parâmetros do arrendamento.</p>
---------------------------	---	--	---

Minuta de Contrato	<p>2.1.1 A área total do Arrendamento, cujo código de identificação é ATU18, localizada no Porto de Aratu, possui 51.562 m² (cinquenta e um mil e quinhentos e sessenta e dois metros quadrados), sendo constituída pelos terrenos nos quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados no desembarque, embarque e armazenagem de granéis sólidos vegetais, especialmente complexo soja, conforme regras previstas no Contrato e em seus Anexos.</p>	<p>Foram verificados os riscos de deslizamento de terra no talude próximo às futuras instalações? Quem assumirá as responsabilidades de eventual sinistro, a arrendatária responsável pelo projeto básico de implantação, engenharia e construção ou o Poder Concedente, já que próximo ao local existe o histórico de desestabilização do terreno? Quem será responsável pela reversão dos danos causados à atividade do porto como um todo, bem como pela retomada das operações? Não existe disponibilidade de áreas, no Porto de Aratu, para abrigar o sistema de armazenagem e acesso ao futuro terminal de grãos, com segurança?</p>	<p>Agradecemos pelo pedido de esclarecimento. Inicialmente, ressaltamos que a modelagem proposta para a área ATU18 já foi amplamente debatida na etapa de consulta pública, ocasião em que os interessados tiveram a oportunidade de apresentar contribuições relativas aos estudos de viabilidade que dão suporte ao leilão. A presente fase de esclarecimentos é destinada especificamente a sanar dúvidas sobre o edital e as regras que regem a licitação como, por exemplo, relativas à redação do instrumento convocatório, documentação exigida, requisitos da proposta, ou outras do gênero, o que não é o caso do pedido de esclarecimento ora em análise. Observa-se que a pergunta em questão sequer possui relação com o item 2.1.1 do Contrato, citado pela interessada como o item supostamente questionado. Em que pese a inadequação do pedido, passamos a prestar os esclarecimentos cabíveis. Informamos que, conforme a subcláusula 2.3 da minuta de Contrato, a área do arrendamento é cedida à arrendatária em caráter "ad corpus", o que significa que a área é aquela efetivamente disponível para utilização da arrendatária, que declara ser tal área suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais. Os interessados poderão realizar até 2 (duas) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura e instalações públicas objeto do arrendamento, nos termos da Seção V da Minuta de Edital. É importante frisar ainda que, nos termos do item 7.11 do Edital, as proponentes são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, e com eventuais prejuízos decorrentes, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, visita técnica, levantamentos, projetos e investimentos. Por fim, no termo da Subcláusula 5.4 da minuta de Contrato, a arrendatária será responsável por todos os investimentos, benfeitorias adicionais e serviços não especificados, mas que venham a ser necessários para alcançar os parâmetros do arrendamento. Portanto, cabe à futura arrendatária avaliar quais soluções de engenharia e demais investimentos, além dos exigidos em contrato, são necessários para o atingimento dos parâmetros do arrendamento.</p>
--------------------	---	--	---

Minuta de Contrato	<p>2.1.1 A área total do Arrendamento, cujo código de identificação é ATU18, localizada no Porto de Aratu, possui 51.562 m² (cinquenta e um mil e quinhentos e sessenta e dois metros quadrados), sendo constituída pelos terrenos nos quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados no desembarque, embarque e armazenagem de granéis sólidos vegetais, especialmente complexo soja, conforme regras previstas no Contrato e em seus Anexos.</p>	<p>Tendo em vista a indisponibilidade de áreas para ampliação do terminal situado na frente marítima do porto, será possível a realização de ampliações do terminal em área não contígua ao arrendamento? Haverá tempo hábil durante o prazo de concessão de 15 anos?</p>	<p>Agradecemos pelo pedido de esclarecimento. Informamos que a subcláusula 2.4 da minuta de Contrato prevê que, mediante prévia autorização do poder concedente, poderá ser admitida a ampliação ou redução da área do arrendamento, desde que observadas as condições estabelecidas na legislação vigente. Na Portaria MINFRA nº 530/2019, especificamente na sua Seção IV, são mencionadas as hipóteses de expansão de área arrendada. Ressalta-se que, nos termos do item 7.11 do Edital, as proponentes são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, e com eventuais prejuízos decorrentes, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, visita técnica, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
Minuta de Contrato	<p>3.1 O Prazo de Arrendamento será de 15 (quinze) Anos contados da Data de Assunção, nos termos e condições previstos neste Contrato.</p>	<p>Por que o prazo de arrendamento é de apenas 15 anos, considerando que durante três não haverá operações e, por tabela, receitas para o licitante vencedor e para o Poder Público? Justifica a subtração de infraestrutura utilizada e necessária ao desembarque de granéis sólidos mineiras? Por que o prazo difere da média de 25 anos observada nos demais arrendamentos, ao passo em que o contrato sinaliza possibilidade de renovações sucessivas até o total de 70 anos?</p>	<p>Agradecemos pelo pedido de esclarecimento. Inicialmente, ressaltamos que a modelagem proposta para a área ATU18 já foi amplamente debatida na etapa de consulta pública, ocasião em que os interessados tiveram a oportunidade de apresentar contribuições relativas aos estudos de viabilidade que dão suporte ao leilão. A presente fase de esclarecimentos é destinada especificamente a sanar dúvidas sobre o edital e as regras que regem a licitação como, por exemplo, relativas à redação do instrumento convocatório, documentação exigida, requisitos da proposta, ou outras do gênero, o que não é o caso do pedido de esclarecimento ora em análise. Em que pese a inadequação do pedido, passamos a prestar os esclarecimentos cabíveis. Informamos que a realização dos estudos prévios de viabilidade técnica, econômica e ambiental do objeto do arrendamento observaram as diretrizes do planejamento do setor portuário, de forma a considerar o uso racional da infraestrutura de acesso aquaviário e terrestre, as características do empreendimento e a demanda prevista. O prazo do arrendamento foi fixado de modo a permitir a amortização e a remuneração adequada dos investimentos previstos no contrato, conforme indicado no estudo de viabilidade.</p>

Minuta de Contrato	<p>ix. Elaborar o projeto básico e projeto executivo, executar as obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias, bem como substituir ou reparar, às suas custas, quaisquer bens ou serviços relacionados às Atividades que venham a ser justificadamente considerados pelo Poder Concedente ou pela ANTAQ, como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados, assim entendidos os bens ou serviços inaptos a viabilizar as obrigações assumidas pela Arrendatária, notadamente os Parâmetros do Arrendamento;</p>	<p>Há limites para substituição e reparos de bens ou serviços no bojo do equilíbrio econômico-financeiro em vigor? Esses investimentos constituem obrigações contratuais em função do risco assumido ou estão/estarão passíveis de adequação com elevação do preço-teto ou aditivo?</p>	<p>Agradecemos pelo pedido de esclarecimento. Informamos que a subcláusula 7.1.2.2 do contrato elenca investimentos mínimos que deverão ser realizados pela arrendatária. Complementarmente, nos termos da Subcláusula 5.4 da minuta de Contrato, a arrendatária será responsável por todos os investimentos, benfeitorias adicionais e serviços não especificados, mas que venham a ser necessários para alcançar os parâmetros do arrendamento. Portanto, cabe à futura arrendatária avaliar quais soluções de engenharia e demais investimentos, além dos exigidos em contrato, são necessários para o atingimento dos parâmetros do arrendamento. Ademais, nos termos da subcláusula 15.6 do Contrato, ressalvados os casos de revisão extraordinária previstos na Subcláusula 14.1.3, todos os bens do arrendamento ou investimentos neles realizados, inclusive na manutenção da atualidade e modernidade dos bens do arrendamento e das atividades a eles associadas, deverão ser integralmente amortizados pela arrendatária no prazo de vigência do Contrato, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual.</p>
--------------------	---	---	---

Minuta de Contrato	ix. Elaborar o projeto básico e projeto executivo, executar as obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias, bem como substituir ou reparar, às suas custas, quaisquer bens ou serviços relacionados às Atividades que venham a ser justificadamente considerados pelo Poder Concedente ou pela ANTAQ, como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados, assim entendidos os bens ou serviços inaptos a viabilizar as obrigações assumidas pela Arrendatária, notadamente os Parâmetros do Arrendamento;	Para elaboração do EVTEA é indispensável a elaboração do Projeto Básico. Aqui fica evidente que o Poder Público não elaborou o Projeto Básico, portanto, os dados do Edital podem conter elevado número de variáveis com suas inconsistências nos custos de investimentos e operacionais do EVTEA. Solicita-se o esclarecimento se a proposta de licitação é totalmente variável, podendo o licitante oferecer soluções distantes do objeto, que posteriormente serão julgadas pelo Poder Público ou Antaq?	Agradecemos pelo pedido de esclarecimento. Inicialmente, ressaltamos que a modelagem proposta para a área ATU18 já foi amplamente debatida na etapa de consulta pública, ocasião em que os interessados tiveram a oportunidade de apresentar contribuições relativas aos estudos de viabilidade que dão suporte ao leilão. A presente fase de esclarecimentos é destinada especificamente a sanar dúvidas sobre o edital e as regras que regem a licitação como, por exemplo, relativas à redação do instrumento convocatório, documentação exigida, requisitos da proposta, ou outras do gênero, o que não é o caso do pedido de esclarecimento ora em análise. Em que pese a inadequação do pedido, passamos a prestar os esclarecimentos cabíveis. Informamos que a proposta pelo arrendamento deverá ser apresentada pela licitante nos termos do Capítulo IV, Seção II, Volume 2 do Edital. Como obrigação prévia à celebração do Contrato, caberá à adjudicatária apresentar ao poder concedente Plano Básico de Implantação (PBI), nos termos do Apêndice 4 da minuta de Contrato, contemplando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para informar ao poder concedente as etapas e estratégias de implantação das atividades por parte da arrendatária. Tanto na apresentação de sua proposta como no PBI, a licitante obviamente deverá observar as demais regras e condições estabelecidas no edital e na minuta de contrato. Inclusive, a licitante deverá observar o objeto do contrato, estabelecido nos termos do item 2.1 do Edital e da Cláusula 5ª da minuta de Contrato.
--------------------	--	---	---

Minuta de Contrato	xvi. Ajustar-se às medidas e determinações do Poder Concedente e da ANTAQ relacionadas à correção de competição imperfeita no Porto Organizado ou na Área de Influência do Porto Organizado;	Quais serão às medidas e determinações que o futuro arrendatário deverá obedecer, tendo em vista que não há proteção do usuário via preço-teto? O arrendatário e/ou seu operador portuário qualificado poderá deter operações em TUP concorrente?	Agradecemos pelo pedido de esclarecimento. Informamos que o futuro arrendatário, obviamente, deverá observar os termos do edital e seus anexos bem como as normas jurídicas aplicáveis. Inclusive, a arrendatária deverá ajustar-se às medidas e determinações que vierem a ser estabelecidas pelo poder concedente e pela ANTAQ, relacionadas à correção de competição imperfeita no Porto Organizado ou na Área de Influência do Porto Organizado. Sobre a possibilidade de o arrendatário ou seu operador manterem operações em TUP, deverão ser observadas as normas específicas que regem a autorização de terminais privados, especialmente a Resolução Normativa nº 20-ANTAQ/2018, que dispõe sobre a autorização para a construção e exploração de terminal de uso privado. Ademais, a subcláusula 22.14 do Edital estabelece que "Empresas ou grupos econômicos com participação de mercado acima de 40% (quarenta por cento) no mercado de granel vegetal no Cluster Salvador – Aratu/Candeias, só poderão ser declarados vencedores na hipótese de não haver outro Proponente que tenha apresentado proposta válida."
--------------------	--	---	--

Minuta de Contrato	xxii. No prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da Data de Assunção realizar avaliação patrimonial completa dos Bens do Arrendamento, incluindo estimativa de vida útil e valor de mercado de cada ativo, registrada por meio de laudo independente e em consonância com o PBI aprovado, e submetê-la à ANTAQ; e	Qual o objetivo da avaliação patrimonial dos bens do arrendamento, pela arrendatária, após processo licitatório? Por que a análise de estimativa de vida útil e valor de mercado de cada ativo não foi contratada previamente pelo Poder Concedente, tendo em vista sua importância na formulação dos investimentos mínimos?	Agradecemos pelo pedido de esclarecimento. Informamos que, nos termos da Cláusula 15ª da minuta de Contrato, a posse, guarda, manutenção e vigilância dos bens do arrendamento são de responsabilidade da arrendatária. Ademais, os bens do arrendamento deverão ser mantidos em condições normais de uso, de forma que, quando revertidos ao poder concedente, se encontrem em perfeito estado, resssalvado o desgaste natural pela sua utilização. Conforme a subcláusula 2.3 da minuta de Contrato, a área do arrendamento é cedida à arrendatária em caráter "ad corpus", o que significa que a área é aquela efetivamente disponível para utilização da arrendatária, que declara ser tal área suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais. Os interessados poderão realizar até 2 (duas) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura e instalações públicas objeto do arrendamento, nos termos da Seção V da Minuta de Edital. É importante frisar ainda que, nos termos do item 7.11 do Edital, as proponentes são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, e com eventuais prejuízos decorrentes, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, visita técnica, levantamentos, projetos e investimentos. Por fim, no termo da Subcláusula 5.4 da minuta de Contrato, a arrendatária será responsável por todos os investimentos, benfeitorias adicionais e serviços não especificados, mas que venham a ser necessários para alcançar os parâmetros do arrendamento. Portanto, cabe à futura arrendatária avaliar quais soluções de engenharia e demais investimentos, além dos exigidos em contrato, são necessários para o atingimento dos parâmetros do arrendamento.
--------------------	--	--	--

Minuta de Contrato	i. Para a verificação anual do atendimento à Movimentação Mínima Exigida, somente serão contabilizadas as movimentações de complexo soja realizadas por meio de embarcações atracadas no Porto Organizado, em operações que utilizem o Arrendamento.	Por que a movimentação mínima exigida é apenas soja, se nos estudos de mercado abrangem desembarque de trigo e malte no arrendamento?	Agradecemos pelo pedido de esclarecimento. Informamos que a Movimentação Mínima Exigida (MME) refere-se ao complexo soja tendo em vista que esse parâmetro tem por objetivo criar mecanismos de incentivo para otimização das operações, em linha com a vocação do terminal e a política pública setorial.
Minuta de Contrato	7.1.2.2 Prestar as Atividades de acordo com os seguintes Parâmetros do Arrendamento:	Por que não foram previstos investimentos em descarregador de navios, tendo em vista à demanda projetada de malte e trigo para desembarque no terminal nos estudos de mercado? A arrendatária não será obrigada a movimentar a demanda projetada?	Agradecemos pelo pedido de esclarecimento. Inicialmente, ressaltamos que a modelagem proposta para a área ATU18 já foi amplamente debatida na etapa de consulta pública, ocasião em que os interessados tiveram a oportunidade de apresentar contribuições relativas aos estudos de viabilidade que dão suporte ao leilão. A presente fase de esclarecimentos é destinada especificamente a sanar dúvidas sobre o edital e as regras que regem a licitação como, por exemplo, relativas à redação do instrumento convocatório, documentação exigida, requisitos da proposta, ou outras do gênero, o que não é o caso do pedido de esclarecimento ora em análise. Em que pese a inadequação do pedido, passamos a prestar os esclarecimentos cabíveis. A Subcláusula 7.1.2.2 da minuta de Contrato estabelece os investimentos mínimos a serem realizados pela arrendatária. Além desses investimentos, como obrigação prévia à celebração do Contrato, caberá à adjudicatária apresentar ao poder concedente Plano Básico de Implantação (PBI), nos termos do Apêndice 4 da minuta de Contrato, contemplando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para informar ao poder concedente as etapas e estratégias de implantação das atividades por parte da arrendatária. Ressalta-se que a arrendatária será responsável por todos os investimentos, benfeitorias adicionais e serviços não especificados, mas que venham a ser necessários para alcançar os parâmetros do arrendamento, conforme estabelecido na Subcláusula 5.4 da minuta de Contrato. Tanto na apresentação de sua proposta como no PBI, a licitante obviamente deverá observar as demais regras e condições estabelecidas no edital e na minuta de contrato. Inclusive, conforme a Subcláusula 7.1.2.1 da minuta de Contrato, a arrendatária deverá atender aos quantitativos anuais de Movimentação Mínima Exigida (MME).

Minuta de Contrato	7.1.2.2 Prestar as Atividades de acordo com os seguintes Parâmetros do Arrendamento:	Considerando o acesso ferroviário à área de arrendamento e as tratativas de prorrogação antecipada da FCA, licitação da FIOL e possibilidade iminente de integração das ferrovias trazendo soja do Oeste, por que não foram previstos investimentos na aquisição de tombador de vagões? Isso não se traduz em desvantagem competitiva do terminal de grãos do Porto de Aratu, quando observadas as condições de acesso do futuro Porto Sul e dos terminais concorrentes no Maranhão?	Agradecemos pelo pedido de esclarecimento. Inicialmente, ressaltamos que a modelagem proposta para a área ATU18 já foi amplamente debatida na etapa de consulta pública, ocasião em que os interessados tiveram a oportunidade de apresentar contribuições relativas aos estudos de viabilidade que dão suporte ao leilão. A presente fase de esclarecimentos é destinada especificamente a sanar dúvidas sobre o edital e as regras que regem a licitação como, por exemplo, relativas à redação do instrumento convocatório, documentação exigida, requisitos da proposta, ou outras do gênero, o que não é o caso do pedido de esclarecimento ora em análise. Em que pese a inadequação do pedido, passamos a prestar os esclarecimentos cabíveis. A Subcláusula 7.1.2.2 da minuta de Contrato estabelece os investimentos mínimos a serem realizados pela arrendatária. Além desses investimentos, como obrigação prévia à celebração do Contrato, caberá à adjudicatária apresentar ao poder concedente Plano Básico de Implantação (PBI), nos termos do Apêndice 4 da minuta de Contrato, contemplando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para informar ao poder concedente as etapas e estratégias de implantação das atividades por parte da arrendatária.
Minuta de Contrato	i. Construção de 5 novos silos de armazenagem com capacidade estática mínima de 18.000 toneladas cada;	Foi prevista demanda de farelo de soja, carga usualmente estocada em armazéns horizontais. Por que não foram propostos armazéns do gênero nos investimentos mínimos? Os silos são adequados à armazenagem da carga prevista?	Agradecemos pelo pedido de esclarecimento. Inicialmente, ressaltamos que a modelagem proposta para a área ATU18 já foi amplamente debatida na etapa de consulta pública, ocasião em que os interessados tiveram a oportunidade de apresentar contribuições relativas aos estudos de viabilidade que dão suporte ao leilão. A presente fase de esclarecimentos é destinada especificamente a sanar dúvidas sobre o edital e as regras que regem a licitação como, por exemplo, relativas à redação do instrumento convocatório, documentação exigida, requisitos da proposta, ou outras do gênero, o que não é o caso do pedido de esclarecimento ora em análise. Em que pese a inadequação do pedido, passamos a prestar os esclarecimentos cabíveis. A Subcláusula 7.1.2.2 da minuta de Contrato estabelece os investimentos mínimos a serem realizados pela arrendatária. Além desses investimentos, como obrigação prévia à celebração do Contrato, caberá à adjudicatária apresentar ao poder concedente Plano Básico de Implantação (PBI), nos termos do Apêndice 4 da minuta de Contrato, contemplando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para informar ao poder concedente as etapas e estratégias de implantação das atividades por parte da arrendatária.

Minuta de Contrato	8.1.2 Obter e utilizar as Atividades relacionadas ao Arrendamento, com liberdade de escolha entre os prestadores do Porto Organizado;	Tendo em vista que haverá apenas um terminal portuário especializado na movimentação e armazenagem de granéis sólidos minerais, Liberdade de escolha é o dispositivo mais adequado e coerente à proteção do usuário, no contrato? Por que não foram relacionados normativos dissuasivos de eventuais abusos de posição dominante? Poderia indicar qual o outro prestador de serviço que o Usuário terá a liberdade para escolher?	A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.3 do Edital.
Minuta de Contrato	12.1 Caberá à Arrendatária providenciar a recuperação, remediação e gerenciamento dos Passivos Ambientais relacionados ao Arrendamento, de forma a manter a regularidade ambiental.	Estão em vigor a licença ambiental de operação do Porto de Aratu, assim como licença unificada para armazenamento de concentrado de cobre no armazém utilizado pela Paranapanema. Qual o status da Licença Prévia, elemento indispensável à composição do PBI? Quem é o responsável por esta certificação? No caso de condicionantes de cumprimentos de prazos pelo órgão ambiental, como ficam os Usuários na oferta dos serviços objeto do arrendamento? Serão prejudicados?	Agradecemos a contribuição. O termo de referência Ambiental será apresentado pela Antaq em momento anterior à assinatura do contrato. Nos termos da cláusula 13, o futuro arrendatário será responsável pela obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas ao Arrendamento.
Minuta de Contrato	13.2.8 Custos decorrentes do atraso na disponibilização da Área do Arrendamento em que serão desenvolvidas as Atividades objeto deste Contrato, desde que o atraso seja superior a 12 (doze) meses da data de Data de Assunção e haja comprovação de prejuízo significativo; ficando a Arrendatária, neste caso, isenta das penalidades decorrentes do atraso no cumprimento de suas obrigações.	13.2.8 Custos decorrentes do atraso na disponibilização da Área do Arrendamento em que serão desenvolvidas as Atividades objeto deste Contrato, desde que o atraso seja superior a 12 (doze) meses da data de Data de Assunção e haja comprovação de prejuízo significativo; ficando a Arrendatária, neste caso, isenta das penalidades decorrentes do atraso no cumprimento de suas obrigações. 1) No caso de atraso na disponibilização da área fica a arrendatária isenta do pagamento da mensalidade de outorga fixa enquanto não receber a área? 2) Com relação aos custos advindos pelo atraso a disponibilização da área. A arrendatária será ressarcida?	Agradecemos pelo pedido de esclarecimento. Informamos que o arrendamento passa a ter vigência a partir da Data de Assunção, que corresponde à data de celebração do Termo de Aceitação Provisória e Uso de Ativos, previsto nas Subcláusulas 3.1 e 3.1.1 do Contrato. Ademais, conforme subcláusula 9.2.2 do Contrato, o valor do arrendamento previsto no item "i" da Subcláusula 9.2.1, que corresponde ao valor do arrendamento fixo, será pago pela Arrendatária à Administração do Porto, a partir da Data da Assunção. Quanto ao segundo questionamento, de acordo com a subcláusula 13.2.8, a arrendatária não é responsável pelos riscos relacionados ao Arrendamento dos custos decorrentes do atraso na disponibilização da área do arrendamento, desde que o atraso seja superior a 12 (doze) meses da data de assunção e haja comprovado prejuízo significativo; ficando a arrendatária, neste caso, isenta das penalidades decorrentes do atraso no cumprimento de suas obrigações. Nesse sentido, o referido texto contratual estabelece a matriz de risco norteadora para análise de responsabilidades e eventual apuração de reequilíbrio contratual. Por oportuno, as normas para alterações de contratos de arrendamento portuário estão estabelecidas na Portaria Nº 530 do Ministério da Infraestrutura, de 13/08/2019.

Minuta de Contrato	14.1.2 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá ser instaurado, nos casos que o Poder Concedente determine ou autorize previamente investimentos pela Arrendatária dentro ou fora do arrendamento na infraestrutura do Porto Organizado, bem como eventuais execuções de serviços de interesse público ou expansão ou redução da área arrendada.	Por que não consta investimentos não previstos nas obrigações contratuais ?	Porque não é possível descrever investimentos não previstos.
Minuta de Contrato	17.5.1 Contratar seguro incluindo lucros cessantes durante a operação, com cobertura para as despesas para as despesas fixas necessárias à continuidade da prestação das Atividades, pelo período indenitário mínimo de 6 (seis) meses, incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, dano elétrico, vendaval, fumaça, alagamento e desmoroamento para as edificações, estruturas, máquinas, equipamentos móveis e estacionários, relativo aos bens sob sua responsabilidade ou posse, em especial os bens reversíveis integrantes do Arrendamento;	17.5.1. Contratar seguro incluindo lucros cessantes durante a operação, com cobertura para as despesas fixas necessárias à continuidade da prestação das Atividades, pelo período indenitário mínimo de 6 (seis) meses, incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, dano elétrico, vendaval, fumaça, alagamento e desmoroamento para as edificações, estruturas, máquinas, equipamentos móveis e estacionários, relativo aos bens sob sua responsabilidade ou posse, em especial os bens reversíveis integrantes do Arrendamento; O seguro já engloba tudo, sendo muito oneroso incluir lucro cessante. É possível ser feito de outra forma?	Agradecemos pelo pedido de esclarecimento. Informamos que pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro nos termos estabelecidos, a subcláusula 17.6 do Contrato define as sanções para as quais a arrendatária ficará exposta. Ademais, a arrendatária assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da contratação dos seguros de que trata o presente contrato, de acordo com a subcláusula 17.7.

Brasília, 25 de novembro de 2020

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários